



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Processo de Inexigibilidade nº 17/2026

Inexigibilidade de Chamamento Público

PARECER TÉCNICO

Assunto: Trata-se de análise do Processo de Inexigibilidade nº 17/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público, baseado na Lei 13.019/14, cujo objeto refere-se ao *repasso de recursos financeiros a Associação Esportiva, Recreativa, Turística, Cultural e Educacional do Sul, pessoa jurídica de direito privado, associação cultural e desportiva, sem fins econômicos ou lucrativos, CNPJ nº 30.777.975/0001-91, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, 577, Centro, Getúlio Vargas, RS, visando à parceria que tem por objeto a organização e execução de evento de cicloturismo, visando promover o turismo sustentável, o esporte, a integração comunitária e a valorização das potencialidades locais.*

1. RELATÓRIO

O art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, estabelece que a celebração e a formalização de termos de colaboração dependem da emissão de parecer técnico da administração pública, e por este motivo vem para análise o presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público, que tem por objeto a contribuição financeira para organização e execução de evento de cicloturismo, visando promover o turismo sustentável, o esporte, a integração comunitária e a valorização das potencialidades locais.

2. ANÁLISE

Após análise do referido processo, com base nos elementos que constam no processo até a presente data, passo a opinar.

2.1 Mérito da proposta

A inexigibilidade de chamamento público é exceção que foge à regra da realização do chamamento público para a seleção de entidades pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 31, da Lei 13.019/14, sendo inexigível nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

No caso em tela, a parceria está sendo firmada com entidade que tem por finalidade ações como socorro a vítimas de incêndio, acidentes e sinistros em geral, além de trabalhos preventivos desenvolvidos, as quais trarão benefícios para toda a população charruense.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

2.2 Identidade e Reciprocidade de interesse

A Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, apresentou justificativa para a abertura do processo de inexigibilidade de chamamento público, com base com art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a entidade possui atuação consolidada na promoção de atividades esportivas, culturais e turísticas na região, especialmente em eventos de cicloturismo e atividades correlatas, demonstrando experiência comprovada na organização logística, mobilização de participantes e articulação com a comunidade local.

2.3 Viabilidade da Execução

A execução da parceria dar-se-á através do repasse de recursos para que seja viabilizado a execução do objeto a ser pactuado, que o valor proposto é compatível com o objeto da parceria; e que o cronograma previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

2.5 Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão nomeada pela Portaria 9.271, de 01 de julho de 2025, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

“**XI** - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.”

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

2.6 Designação do Gestor

Após a efetivação do acordo de cooperação deverá ser nomeado Gestor da parceria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento regular do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, *caput*, da Lei 13.019/14.

Charrua/RS, em 10 de abril de 2026.

Andressa Soccol

Secretário Municipal de Administração e Planejamento